

Contrato específico que regulamenta o PACOTE DE SERVIÇOS BANESE – PESSOA JURÍDICA, devidamente registrado sob o nº 118.910, no Livro B/822, em 08/04/2024, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju, tendo de um lado o BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A., CNPJ nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente BANESE, e do outro lado o (s) CLIENTE (S) com contrato firmado mediante Termo de Adesão ao Pacote de Serviços, disponível na Ficha Proposta/Contrato de Abertura de Contas ou nos canais de autoatendimento.

- 1.** O Pacote de Serviços BANESE é uma composição de produtos e serviços bancários, disponibilizados aos clientes em conta de depósito à vista, após a sua adesão e mediante o pagamento da tarifa única mensal, conforme consta nas tabelas de serviços bancários.
  - 1.1. O Pacote de Serviços BANESE não está disponível para as contas de depósitos de poupança, pois essas se submetem aos serviços essenciais, conforme tabela de serviços bancários divulgada no site do BANESE.
- 2.** A adesão ao Pacote de Serviços BANESE escolhido e a escolha da data do débito da tarifa devem ser efetuadas na agência detentora da conta, com vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à data de adesão.
- 3.** A alteração do tipo de Pacote de Serviços e/ou a alteração da data de débito da tarifa pode ser solicitada pelo cliente, a qualquer momento, em qualquer agência, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data da alteração.
- 4.** O cancelamento da adesão ao Pacote de Serviços pode ser efetuado a qualquer momento, pelo cliente ou pelo BANESE, cessando os efeitos no mês seguinte da solicitação/cancelamento, sendo preservada a cobrança da tarifa do Pacote de Serviços referente ao mês do cancelamento, independentemente da utilização ou não dos serviços e respectivas quantidades de transações disponibilizadas ao cliente na composição do Pacote de Serviços.
  - 4.1. A partir do cancelamento pelo(s) CLIENTE(S), será cobrada Taxa de Manutenção da Conta, sendo os serviços cobrados desde sua primeira utilização.
- 5.** É cobrada tarifa mensal única pelo uso de serviços de acordo com o tipo do Pacote de Serviços BANESE escolhido pelo cliente.
  - 5.1. Essa mensalidade é debitada na conta do cliente, a partir do mês posterior ao da vigência da adesão, na data do débito escolhida pelo cliente, ainda que não tenham sido utilizados os serviços disponibilizados no Pacote de Serviços.
- 6.** Caso não haja saldo disponível na conta vinculada ao Pacote de Serviços, na data escolhida pelo cliente, o BANESE está autorizado a efetuar o débito pelo valor integral da tarifa em data futura, quando da existência de saldo disponível para o débito.
- 7.** Os serviços e produtos não discriminados no Pacote de Serviços BANESE, escolhido pelo cliente, e/ou os que excederem o limite máximo de quantidade de transações prevista no Pacote de Serviços são cobrados individualmente, no seu valor e periodicidade, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências e no site do BANESE.

8. A escolha em optar pela não contratação do Pacote de Serviços BANESE acarretará na cobrança da Manutenção da Conta, com valor vigente disponível nas agências e no site do Banese, de forma individual, desde sua primeira utilização.
9. O desconto aplicado à Tarifa Diferenciada poderá variar em percentuais progressivos de até 100%, de acordo com o somatório dos pontos obtidos pelo cliente, conforme regras, produtos e serviços constantes na Tabela de Bonificação Progressiva para o Pacotes de Serviços – BANESE.
10. Caso o cliente possua mais de uma conta corrente com adesão ao Pacote de Serviços BANESE, todas as contas são beneficiadas para obter a tarifa diferenciada de acordo com sua reciprocidade.
11. Independentemente da adesão ao Pacote de Serviços, a prestação de serviços eletrônicos e de movimentação financeira estão sujeitos às limitações de horário e valores respectivamente.
12. As tarifas e composição dos Pacotes de Serviços BANESE estão expostas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e no site do BANESE podendo ser alteradas a qualquer momento, respeitando-se as normas legais e divulgação prévia mínima de 30 dias, conforme determinações normativas.
13. Fica autorizado o BANESE alterar o Pacote de Serviços, caso haja descontinuação deste, para o Pacote substituto, ou na inexistência, aquele que apresentar maior economia.
14. Os contratos serão reajustados conforme tabela de tarifa em vigor.
15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, esta cláusula e seus parágrafos visam registrar a ciência e a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR DE DADOS concorda com o tratamento de dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018.

- 15.1. O BANESE realiza o tratamento dos dados do(s) CLIENTE(S) com a finalidade específica e determinada, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de cumprir o contrato formalizado entre as partes, atender requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contato sobre eventuais alterações em produtos e serviços, realizar operações internas – incluindo suporte aos clientes -, melhorar e aperfeiçoar serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro, fraude e combater o financiamento do terrorismo.
- 15.2. Em atendimento ao princípio da necessidade os dados pessoais do(s) CLIENTE(S) serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO.
- 15.3. A realização do tratamento dos dados pessoais do(s) CLIENTE(S) será feita para atender propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

- 15.4. O BANESE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação com políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 15.5. O compartilhamento das informações do(s) CLIENTE(S) somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.
- 15.6. O(s) CLIENTE(S) ficam cientes de que o BANESE compartilha suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, para exercício das atividades inerentes ao contrato.
- 15.7. O BANESE poderá transferir dados pessoais do(s) CLIENTE(S) para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, o BANESE observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais dos TITULARES DE DADOS.
- 15.8. O(s) CLIENTE(S) está(ão) ciente(s) de que ao firmar o presente contrato o BANESE - Banco do Estado de Sergipe S/A, instituição financeira estabelecida no endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46 - será o controlador dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.9. O(s) CLIENTE(S) consente(m) com o compartilhamento de dados para empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o TITULAR DOS DADOS, além de disponibilizar descontos e benefícios.
- 15.10. O(s) CLIENTE(S) consente(m) com o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.
- 15.11. Nos casos em que o tratamento é realizado através do consentimento do titular, o mesmo poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao controlador. Sendo que, nesses casos, o controlador buscará pela exclusão em prazo razoável.
- 15.12. A exclusão não ocorrerá caso os dados pessoais em questão sejam necessários para: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, auditoria e/ou solicitações de órgãos governamentais. Nesses casos, o Titular será informado através de decisão fundamentada.
- 15.13. Necessitando de maiores informações a Política de Privacidade do BANESE deverá ser acessada pelo TITULAR DE DADOS no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html>. Se após a leitura da Política o titular ainda tiver qualquer dúvida, sobre assuntos envolvendo os seus Dados, poderá

demandar o Encarregado de Dados (DPO) através do e-mail [dpo@banese.com.br](mailto:dpo@banese.com.br) ou através do Portal do Titular acessando o link <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/porta.html>.

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**

**DIRETORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS**

**DIRETORIA DE FINANÇAS, CONTROLES E RELAÇÕES COM INVESTIDORES**